

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Autor: Poder Executivo

EMENDA Nº

Altera-se a redação do artigo art. 5 da Medida Provisória nº 802, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. As operações de crédito no âmbito do PNMPO **poderão** contar com garantias adequadas, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades de garantias.*

Parágrafo único. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da nova proposta legislativa para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO prevista na MP 802, de 26 de setembro de 2017 sugere-se à adequação do art. 5º da referida medida provisória para retirar a obrigatoriedade de exigência de garantia nas operações de microcrédito pelas entidades autorizadas a operar no PNMPO.

Tal sugestão tem por objetivo facilitar a concessão de microcrédito, tendo em vista que o PNMPO visa a fomentar a expansão de pequenos negócios economicamente viáveis, incentivar o crescimento econômico e concretizar políticas sociais de estímulo aos pequenos empreendedores por meio da disponibilização de crédito para a comunidade de baixa renda. Isso se faz relevante porque o público tomador de crédito pelo PNMPO, em geral, tem dificuldade na obtenção de crédito por outros meios justamente por não dispor de garantias necessárias para tanto.

Ademais, a exigência de formalização de garantias para operações de PNMPO traz custos e processos operacionais adicionais para as entidades do programa, o que acaba por encarecer a operação para o tomador final e, ainda, desestimular a concessão de operações dentro do PNMPO. Cumpre destacar, ainda, que o encaminhamento da matéria por meio de medida provisória tem por justificativa a necessidade de flexibilização no processo de concessão de crédito de forma a aumentar o direcionamento para o PNMPO.

Em razão das exposições acima, a sugestão de emenda tem por intuito tornar facultativa a exigência de garantias para as entidades operantes com o



PNMPO, as quais poderão decidir pela exigência de acordo com suas próprias políticas de crédito e avaliações de risco das operações, não sendo, no entanto, um requisito obrigatório para sua concessão.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Deputado Silvio Costa
AVANTE/PE



CD/17939.39985-00